

**ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO / REPRESENTAÇÃO INTERPOSTO
PELO CONSÓRCIO ENGEVIX/RHA – ENGENHARIA E CONSULTORIA SS. LTDA
- CONCORRÊNCIA Nº. 03/2018.**

1. OBJETO

Encaminhar este Recurso Administrativo/Representação, interposto pelo Consórcio ENGEVIX/RHA, em conjunto com Parecer Técnico da Comissão Técnica de Julgamento e as Contrarrazões apresentadas pela empresa INTERTECHNE para Autoridade Superior, conforme orientações do Edital.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

Em 19 de novembro de 2018 o Consórcio Engevix/RHA apresentou tempestivamente **Recurso Administrativo/Representação** conforme folhas 02 a 15 deste processo. Em 23 de novembro de 2018 a empresa Interechne Consultores S.A. apresentou tempestivamente **Resposta** ao Recurso Administrativo.

3. HISTÓRICO

Em 07 de agosto de 2018 a Comissão de Licitação encaminhou o **Anexo I - RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DE PROPOSTAS FINANCEIRAS** (fls. 30 a 35) desclassificando a empresa INTERTECHNE do certame.

Em 26 de outubro de 2018, posterior apresentação do Recurso Administrativo, a Comissão de Licitação emitiu o relatório apresentado no **Anexo II - NOVO RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA FINANCEIRA POSTERIOR A ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA INTERTECHNE CONSULTORES S.A** (fls 37 a 47), reclassificando a empresa Intetechne e apresentando esta como vencedora do Certame.

O Consórcio Engevix/RHA por não concordar com os elementos apresentados no Anexo II acima citado, apresentou este RECURSO ADMINISTRATIVO, comunicando também que, caso a Codevasf entenda pelo não provimento deste recurso, que receba este como REPRESENTAÇÃO.

A empresa INTERTECHNE apresentou RESPOSTA ao Recurso/Representação apresentado pelo Consórcio ENGEVIX/RHA.

a. RECURSO ADMINISTRATIVO/REPRESENTAÇÃO CONSÓRCIO ENGEVIX/RHA.

O Recurso encaminhado está dividido da seguinte forma:

- 1) O Consórcio considera Ilegalidade no julgamento do Recurso, considerando o Acórdão nº 1.788/2003 – Plenário – Tribunal de Contas da União, que a Comissão de Licitação ao reconsiderar seu ato deve encaminhar o recurso à autoridade superior, conforme folhas 4 a 6 deste processo.
- 2) O Consórcio considera erro de julgamento da Comissão, a emissão do documento apresentado no Anexo II, com incoerências e equívocos nos fundamentos e conclusão, conforme relatado no processo, folhas 6 a 12.
- 3) O Consórcio considera que ocorreu violação do princípio da isonomia, conforme apresentado nas folhas 13 e 14 do processo.

Considerando estes aspectos, o Consórcio ENGEVIX/RHA solicita desclassificação da Intertechne, ou subsidiariamente, anular o procedimento, considerando os termos do Recurso Administrativo.

A Comissão de Licitação considera que não existem fatos novos que alterem o julgamento apresentado nas folhas 37 a 47 deste processo.

b. RESPOSTA ENCAMINHADA PELA INTERTECHNE.

A empresa INTERTECHNE apresenta seu documento dividido em dois subitens:

- 1) Quanto ao Cabimento do Recurso ou da Representação.



4. CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação não encontra fatos novos para modificar o Parecer de 26 de outubro de 2018, apresentado nas folhas 37 a 47 deste processo, **que apresenta como vencedora a empresa Intertechne Consultores S.A.** A Comissão de Licitação entende que, diferentemente do que alega o Consórcio Engevix/RHA:

- Não ocorreram ilegalidades no julgamento do recurso.
- Não ocorreu erro de julgamento da Comissão Julgadora.
- Não ocorreram equívocos nos fundamentos e conclusão.
- Não ocorreu violação do princípio da Isonomia.

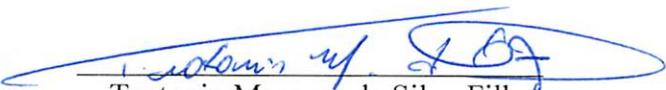
Todos os elementos acima já foram esclarecidos no NOVO RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA FINANCEIRA POSTERIOR A ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA INTERTECHNE CONSULTORES S.A. – CONCORRÊNCIA N°. 3/2018, folhas 37 a 47 deste processo.

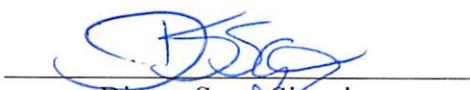
Conforme orientações do Edital, subitem 14.3, este **Recurso deverá ser submetido à análise de autoridade superior**, a qual poderá reconsiderar a decisão apresentada pela Comissão Técnica de Julgamento, no prazo de 5 dias úteis.

Visando facilitar as consultas de autoridades superiores, a Comissão de Licitação encaminha o processo n°. 595.001326/2017-12, são 33 volumes referentes ao procedimento de licitação completo, onde encontram-se apensos também os Recursos Administrativos anteriores.

Sem mais para o momento.

Brasília, DF, 04 de dezembro de 2018.


Teotonio Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão


Dimar Serra Siqueira
Membro da Comissão